COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 113
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0039

CONTRATO Nº PE 008/2023, que celebram entre si a empresa **M C F CASTRO LTA CNPJ 43.465.878/0001-05 e o MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PIAUÍ**.

Contrato de Fornecimento que celebram entre si A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI**, situada na Av: Antônio Mascarenhas S/N, Centro. – Riacho Frio, Estado do Piauí CNPJ: 01.612.606/0001-40, neste ato representada por seu titular, o Sr. JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR, doravante denominado Contratante, e de outro a empresa **M C F CASTRO LTA CNPJ 43.465.878/0001-05**, com endereço na RUA ANTÔNIO MASCARENHAS, 322, CENTRO, RIACHO FRIO - PIAUÍ doravante denominada Contratada, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE RIACHO FRIO, POR LOTES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

LOTE I

Produto/Serviço	Valor Unitário	Quantidade	VALOR TOTAL
Achocolatado em pó	6,440000	6.000,00	R$ 38.640,00
Açúcar	4,310000	6.000,00	R$ 25.860,00
Amido de milho	3,650000	1.000,00	R$ 3.650,00
Arroz tipo 1 (1 KG)	5,480000	7.000,00	R$ 38.360,00
Alho	1,470000	400,00	R$ 588,00
Bebida láctea (iogurte 500ML)	5,230000	5.000,00	R$ 26.150,00
Biscoito de doce	6,140000	6.000,00	R$ 36.840,00
Biscoito de sal	5,420000	6.000,00	R$ 32.520,00
Café	8,410000	6.000,00	R$ 50.460,00
Cereal a base de milho/arroz	4,840000	2.000,00	R$ 9.680,00
Coco ralado	3,450000	400,00	R$ 1.380,00
Colorau	1,970000	2.000,00	R$ 3.940,00
Condimento em pó	2,630000	2.000,00	R$ 5.260,00
Creme de leite	3,650000	1.000,00	R$ 3.650,00
Ervilha	2,350000	500,00	R$ 1.175,00

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 114 Rubrica

Molho de tomate	1,840000	1.000,00	R$ 1.840,00
Farinha de mandioca branca	8,750000	500,00	R$ 4.375,00
Farinha láctea	6,550000	500,00	R$ 3.275,00
Farinha de trigo com fermento	7,940000	200,00	R$ 1.588,00
Farinha de trigo sem fermento	7,790000	100,00	R$ 779,00
Fécula de mandioca	10,270000	200,00	R$ 2.054,00
Feijão	8,580000	1.000,00	R$ 8.580,00
Flocão de arroz	2,880000	800,00	R$ 2.304,00
Flocão de milho	2,410000	3.000,00	R$ 7.230,00
Flocos de cereais de trigo, cevada, aveia	6,020000	500,00	R$ 3.010,00
Leite condensado	6,160000	200,00	R$ 1.232,00
Leite de coco	3,240000	150,00	R$ 486,00
Leite em pó integral	8,920000	2.000,00	R$ 17.840,00
Macarrão parafuso	4,690000	300,00	R$ 1.407,00
Macarrão espaguete	4,130000	3.000,00	R$ 12.390,00
Margarina	8,370000	500,00	R$ 4.185,00
Milho para canjica	4,200000	500,00	R$ 2.100,00
Milho para pipoca	4,150000	200,00	R$ 830,00
Milho verde em conserva	3,710000	400,00	R$ 1.484,00
Oleo de soja	9,820000	1.000,00	R$ 9.820,00
Proteina textualizada de soja	5,780000	200,00	R$ 1.156,00
Sal lodado refinado	1,580000	500,00	R$ 790,00
Sardinha em óleo comestivel	5,440000	3.500,00	R$ 19.040,00
Tempero liquido	4,290000	500,00	R$ 2.145,00
Vinagre	3,220000	300,00	R$ 966,00
			VALOR TOTAL 389.059,00.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

LOTE II

Produto/Serviço	Valor Unitário	Quantidade	VALOR TOTAL
Carne Bovina Moída	28,660000	3.000,00	R$ 85.980,00
Carne Bovina de Primeira	34,960000	3.000,00	R$ 104.880,00
Carne Bovina de Segunda	31,960000	2.500,00	R$ 79.900,00
Linguiça Calabresa	35,730000	1.200,00	R$ 42.876,00
Linguiça Toscana	24,950000	1.200,00	R$ 29.940,00
Frango Congelado	12,990000	10.000,00	R$ 129.900,00
Peito de Frango	16,410000	3.000,00	R$ 49.230,00
Salsicha Bovina	12,670000	1.300,00	R$ 16.471,00
Apresuntado fatiado	18,110000	1.200,00	R$ 21.732,00
Queijo fatiado	46,350000	1.200,00	R$ 55.620,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 115 Rubrica

Mortadela fatiada	13,430000	1.200,00	R$ 16.116,00
Pão de Forma (Pacote com 400g)	7,250000	500,00	R$ 3.625,00
Polpa de Fruta - Açaí (pct com 5 bisnagas de 100g)	10,330000	500,00	R$ 5.165,00
Polpa de Fruta - Acerola (pct com 5 bisnagas de 100g)	8,250000	500,00	R$ 4.125,00
Polpa de Fruta - Cajú (pct com 5 bisnagas de 100g)	8,250000	500,00	R$ 4.125,00
Polpa de Fruta - Cajá (pct com 5 bisnagas de 100g)	8,250000	500,00	R$ 4.125,00
Polpa de Fruta - Manga (pct com 5 bisnagas de 100g)	8,250000	500,00	R$ 4.125,00
			VALOR TOTAL 657.935,00

PARAGRÁFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços contratados no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O fornecimento dos produtos obedecerá aos estipulados neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 116 Rubrica

008/2023 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LICITAÇÃO – O fornecimento dos produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará a partir da assinatura por 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, e abrangerá todo o período de fornecimento dos produtos, até a suas quitações totais, previstas na proposta, vigência de 30/01/2023 30/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS – Os produtos a serem fornecidos conforme estipulado no Lote I e Lote II, do EDITAL licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023. A Proponente adjudicada deverá fornecer os produtos conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A Contratante obriga-se a facilitar à contratada o acesso ao fornecimento dos produtos, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se compromete a:

1. Cumprir todas as disposições constantes no processo PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023;

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 117 Rubrica

2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento dos produtos desta Licitação;
3. Manter durante o prazo de vigência as condições deste contrato;
4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, até os locais designados para a entrega, caso haja necessidade;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos produtos, a importância valor mensal de **LOTE I R$389.059,00. (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL E CINQUENTA, NOVE REAIS), LOTE II R$ VALOR GLOBAL DOS LOTES 657.935,00 (SEICENTOS E CIQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado será fixo e irreajustável durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente contrato correrá do Orçamento do Município de Riacho Frio, para o exercício de 2023/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO – Será emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula Sétima, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante os exercícios de 2023/2024, e poderão ser emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias paraatender às despesas correspondentes.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 118 Rubrica

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, contados da data de apresentação da fatura correspondente, que deverá ser extraída em nome da Prefeitura Municipal de Riacho Frio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquerobrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO – O fornecimento dos produtos pela contratada vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração Municipal, com atribuições específicas, devidamente designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 119
Rubrica

Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94. Fica ainda sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV do Art. 87, da receita Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos atos ilícitos previstos no Art. 88 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA – As multas que porventura vierem a ser aplicadas, serão nos percentuais e pelos motivos abaixo indicados:

1. Pelo descumprimento do instrumento convocatório, que será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação assumida:
2. Recusar-se, injustamente, a aceitar ou assinar o instrumento Contratual ou documento de valor jurídico equiparado;
3. Recusar-se a honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.
4. Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado, a contratada, estará sujeita à multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;
5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a contratada estará sujeita à multa de mora à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;
6. Pela recusa em efetuar ao fornecimento dos serviços, caracterizada pelo decurso de 15 (quinze) dias, que se seguirem ao término do prazo

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 120
Rubrica

estipulado, a adjudicatária ficará sujeita a multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não prestados, independente de rescisão contratual;

7. Pela demora ou rejeição na prestação dos serviços, computada em dias, a contar do 3º (terceiro) dia da data da notificação da rejeição, a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado;

8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a adjudicatária ficará sujeita à multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho, devidamente atualizada a preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.380/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à Secretaria de Administração, deste município, no que couber, previsto no Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 121 Rubrica

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a contratante poderá aplicar a contratada as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou de declaração de idoneidade para licitarou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará a contratante, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através do ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério do Prefeito, AUTORIDADE superior, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO DE PLENO DIREITO – Ficará o presente contrato, rescindindo de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) Falência ou liquidação da contratada;

b) Incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem prévia e expressa concordância da contratante;

c) Extinção da contratada.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 122 Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO – O presente contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da contratante, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à contratada de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Prefeito Municipal de Riacho Frio e publicado no diário oficial dos municípios, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMESSA DE CÓPIA AO ÓRGÃO DE CONTROLE – A contratante remeterá ao órgão de controle local, cópia autenticada deste contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca do Município de Parnaguá – PI, no qual Riacho Frio é termo judiciário.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 123
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0039

Riacho Frio (PI), 30 DE JANEIRO DE 2023

PELA CONTRATANTE:

_____

MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO
JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

_____

M C F CASTRO LTA CNPJ 43.465.878/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ CPF: _____

2ª - _____ CPF: _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 124
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0039

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 035/2022

PROCESSO ADM. Nº 008/PE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2023.

OBJETO: PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE RIACHO FRIO, POR LOTES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

FAVORECIDO: M C F CASTRO LTA CNPJ 43.465.878/0001-05

VALOR TOTAL: LOTE I R$389.059,00. (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL E CINQUENTA, NOVE REAIS), LOTE II R$ VALOR GLOBAL DOS LOTES 657.935,00 (SEICENTOS E CIQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

Riacho Frio (PI), 30 DE JANEIRO DE 2023.

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal